



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por determinação do Senhor Presidente, encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2014, da lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM INSERVÍVEL.

Os bens a serem alienados são: Caçamba basculante de 5m³, marca Facchini, fabricação 06/2010, lotação 6.823 kg, VIN/SP7FN1025M3AG1426, Imetro CAP. 5m³, nº 108291, instalado no caminhão Placa CZA 2081, patrimônio do veículo nº 2604; Veículo marca/modelo GM/KADETT Ipanema, espécie/tipo ESP/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA, cor branca, placa BVZ 8260, combustível gasolina, ano de fabricação e modelo 1997, chassi 9BGKA35BVVB429804, patrimônio nº 1543 e veículo marca/modelo VW13180, espécie/tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, cor branca, placa CZA2070, combustível diesel, ano de fabricação e modelo 2002, chassi 9BWB E72S02R223578, PATRIMÔNIO nº 1611.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, dando conta que os bens acima descritos, tornaram-se obsoletos e inservíveis para o serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

Justifica que a caçamba esta instalada em um caminhão que será transformado em caminhão pipa, para utilização nos serviços municipais, o veiculo Ipanema já conta com, mais de 17 anos de uso, apresentando sempre problemas e que o caminhão já está com 12 anos de uso e apresenta problemas continuos, prejudicando o bom andamento dos serviços municipais.

Acompanha referido projeto, laudo de avaliação elaborado por servidores municipais nomeados pela Portaria 10/2014, assim os avaliando: Caçamba basculante – R\$ 12.000,00 (doze mil reais), veiculo Kadett/Ipanema-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o caminhão/basculante foi avaliado em R\$ 70.000,00(setenta mil reais)

A legalidade e necessidade de autorização legislativa vem estampada no artigo 99, da LOMA, com redação dada pela Emenda nº 01/1996:

"[A alienação de um bem móvel ou imovel do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse publico manifesto,previa avaliação e outorga legislativa".

Traz presente Projeto de Lei em seu bojo que a alienação será realizada através de licitação, na modalidade leilão nos termos da lei 8.666/1993.

No tocante aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

presentes, não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum para aprovação: dois terços dos membros.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 23 de maio de de 2014.


Dra. SILVIA HELENA DA SILVA

OAB/SP 181933